Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 2280/2023
Data: 18/10/2023 - Horário: 13:26
Legislativo - PLO 126/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 126 / 2023

Altera disposições da Lei Municipal 6.853/2023 que promove a prorrogação dos parcelamentos relativos aos débitos tributários e não tributários formalizados no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º O *caput* do artigo 1.º e o artigo 2.º da Lei Municipal 6.853/2023 que promove a prorrogação dos parcelamentos relativos aos débitos tributários e não tributários formalizados no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1.º Ficam prorrogados os vencimentos de todas as parcelas decorrentes de parcelamentos de débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, perante a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir da interrupção da emissão das parcelas em outubro de 2021 até o adimplemento da última parcela, iniciando-se a contagem dos prazos a partir do dia **01 de novembro de 2023**, vencendo as demais parcelas de forma mensal e sucessiva.*
[...]
*Art. 2.º Ficam concedidos os mesmos benefícios constantes no artigo 1.º aos débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa que não se encontram parcelados perante a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, do período de outubro de 2021 a **outubro de 2023**.*

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 10 de outubro de 2023.

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 050 / 2023

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que *altera disposições da Lei Municipal 6.853/2023 que promove a prorrogação dos parcelamentos relativos aos débitos tributários e não tributários formalizados no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e dá outras providências.*

Conforme é do conhecimento dos membros desta R.Casa Legislativa, o Município de Pará de Minas está em fase de implantação em diversos setores dos novos módulos do Sistema Informatizado contratado via procedimento.

Neste diapasão, diante das diversas dificuldades encontradas no procedimento, notadamente diante do gigantesco volume de dados durante o processo de migração, além da análise e correção desses dados, bem ainda sua parametrização no novel sistema, como também o necessário treinamento dos servidores municipais que operam o sistema, foi interrompida a emissão dos boletos relativos aos parcelamentos dos débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, o que impossibilitou o pagamento pelos contribuintes desde novembro de 2021.

Portanto, de forma a se evitar juros e correção sobre os valores das parcelas, considerando que o contribuinte não deu causa ao atraso no recolhimento das parcelas vencidas, imprescindível a alteração do *caput* do artigo 1.º e do artigo 2.º da Lei Municipal 6.853/2023 que promove a prorrogação dos parcelamentos relativos aos débitos tributários e não tributários formalizados no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Dessa forma não haverá prejuízo aos contribuintes que poderão adimplir suas obrigações considerando o valor originalmente previsto até o momento da interrupção na emissão das parcelas pelo Poder Executivo, reiniciando a contagem destas a partir de 01 de novembro de 2023, e assim sucessivamente, de forma que seja gerada uma única parcela em cada período de 30 (trinta) dias, preservando-se o valor original, garantindo a não incidência de juros, multas e correção *stricto sensu*, na forma da Lei, haja vista que o inadimplemento se implementou por ato exclusivo do Poder Executivo.

Acrescentamos ao presente Projeto de Lei o necessário demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro e compensação da renúncia de receita, em estrito atendimento ao disposto na legislação de regência.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, a aprovação deste Projeto é imperiosa, e nestes termos, requeremos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado, na forma da legislação de regência, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 10 de outubro de 2023.

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Márcio Lara
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

O presente estudo de impacto orçamentário e financeiro destina-se ao atendimento do disposto no artigo 14 da Lei Federal no 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, referente ao Projeto de Lei que altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal 6.853/2023 que trata da *"Prorrogação do pagamento de parcelas dos meses de novembro de 2021 até outubro de 2023 de parcelamentos de Débitos Inscritos ou não em Dívida Ativa e Remissão de Juros, Multa e Correção Monetária de Débitos Inscritos ou não em Dívida Ativa"*, destinado a promover o recebimento à vista ou parcelados dos créditos tributários e não tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, devidos à Fazenda Pública Municipal do período acima citado.

Esclarecemos que não há impacto a ser demonstrado sobre a parte oriunda do principal da Dívida Ativa, uma vez que não se prevê redução das referidas parcelas.

O quadro abaixo demonstra que a média de arrecadação de juros de mora, correção monetária e multas se deu da seguinte forma:

Descrição	2021	2022	2023 Previsão	Médias dos três anos (2021-2022-2023)
Multas, Juros e Correção Monetária da Dívida Ativa:	R$ 2.202.295,03	R$ 480.017,42	R$ 576.000,00	R$ 1.086.104,15
Total da Receita:	R$ 375.980.557,37	R$ 398.597.815,71	R$ 562.257.000,00	R$ 445.611.791,00
Percentual Sobre o Total da Receita:	0,586%	0,120%	0,102%	0,27%

Como se pode notar, o percentual de arrecadação de multas, juros de mora e correção monetária da dívida ativa nos exercícios de 2021 e 2022, sobre a receita total, foram de 0,586% (zero vírgula quinhentos e oitenta e seis milésimos por cento) para 2021 e 0,120% (zero vírgula cento e vinte milésimos por cento) para o exercício de 2022. Para o exercício de 2023, a previsão é de 0,27% (zero vírgula vinte e sete centésimos por cento) sobre o total da Receita.

Portanto, os percentuais de remissão tratados no presente projeto, sobre o total da receita do Município, são muito pequenos, como demonstram os percentuais acima.

Também ocorreu Superavit Financeiro da Prefeitura no exercício de 2022, no montante aproximado de R$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) que contribuirão para o pagamento dos Restos a Pagar no exercício de 2023.

Assim sendo, não vislumbramos qualquer impacto orçamentário-financeiro relativamente à medida proposta no exercício 2023, pois a implantação das metas propostas para este exercício corre adequada e tranquilamente. A remissão de receita tratada no presente projeto é muito pequena, portanto, não acarretará prejuízo para o equilíbrio orçamentário.

À Secretaria Municipal de Gestão Fazendária:
Autos de Processo n.º 0450024/2023
Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Prorrogação das parcelas decorrentes de parcelamentos de débitos tributários e não tributários – Providências
Data: 10 de outubro de 2023

Douto Secretário:

Estamos encaminhando, em anexo, o Projeto de Lei solicitado, em duas vias, para a coleta das devidas assinaturas e envio ao Poder Legislativo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Atenciosamente.

JOEL MENDES BARBOSA
Assessor Jurídico – OAB/MG 79.950

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233